

LEI N.º 2.570

DE 17 DE JUNHO DE 2008.

**CERTIFICO** que nesta data foi  
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura da Lei n.º 2570  
de 17 de junho de 2008  
Goiás, 17 de junho de 2008

  
Cláudia Rezek Rodrigues  
SEC DE ADM E FINANÇAS

“**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Goianésia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** – Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II. Desastre:** o resultado e eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

**III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

**IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** – A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art 5º** – A CONDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador ou Secretário-Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretária
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 6º** – O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

**Art. 7º** – Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** – O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e será constituído por representantes da Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades de Defesa Civil em caráter voluntário.

**Art. 9º** – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art. 10** – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**  
**ESTADO DE GOIÁS,** aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e oito (17/06/2008).



**OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal